

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 74, de 2015, do Senador Donizeti Nogueira e outros, que *altera a Constituição Federal para incluir o Planejamento Estratégico de Longo Prazo como norteador das despesas e investimentos previstos no orçamento da União.*

RELATOR: Senador **LINDBERGH FARIAS**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta CCJ a PEC nº 74, de 2015, de autoria do Senador Donizeti Nogueira e outros, que acrescenta o *planejamento estratégico de longo prazo* dentre as leis de natureza orçamentária de iniciativa do Poder Executivo, com amplitude de 20 (vinte) anos, como o norteador da elaboração e execução das demais peças orçamentárias, já previstas na Constituição Federal, quais sejam, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Para tanto, os artigos 1º e 2º da PEC nº 74, de 2015, acrescentam, respectivamente, um novo inciso I ao art. 165 da Constituição Federal, com a renumeração dos demais, e o § 10.

O art. 3º da PEC determina que o Poder Executivo envie ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias contados da promulgação da PEC, Projeto de Lei Complementar regulamentando as novas disposições e o art. 4º estabelece que a Emenda Constitucional entre em vigor na data da sua publicação.

Nos termos regimentais, a matéria foi encaminha à CCJ, tendo este relator sido designado em 25/09/2015.

SF/15806.15401-45

SF/15806.15401-45

II – ANÁLISE

Nos termos dos artigos 101 e 356 do Regimento Interno do Senado Federal, a proposta foi submetida à CCJ, à qual compete opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, e sobre o mérito, ressalvadas as atribuições das demais comissões.

A PEC nº 74, de 2015, se encontra subscrita pelo número bastante de Senadores, e sua apresentação se fez com respeito às exigências constitucionais pertinentes. Não existe qualquer óbice à tramitação da proposição. Também não existem reparos quanto à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, concordamos com a intenção do autor da proposta, quando busca implementar os instrumentos constitucionais de planejamento de longo prazo, tanto que apresentamos um primeiro parecer favorável à presente matéria, em 20/11/2015. Porém, diante da apresentação da PEC nº 122, de 2015, também de autoria do Senador Donizeti Nogueira e outros, solicitamos a devolução da matéria, para reexame.

Ocorre que a PEC nº 122, de 2015, que também tramita nesta CCJ e está no presente momento em análise por este mesmo relator, possui objetivo idêntico ao da PEC nº 74, de 2015, que agora relatamos. Trata-se inclusive do caso em que as duas matérias deveriam tramitar em conjunto, mas como ambas foram distribuídas para o mesmo relator, por economia processual, é preferível apresentarmos dois pareceres distintos e assim alcançarmos uma tramitação legislativa mais célere.

A PEC nº 122, de 2015, cria o plano pluriquadrienal (PPQ) que juntamente com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei de Orçamento Anual – LOA, irão aprimorar o planejamento público brasileiro em um modelo completo, baseando-se em estudos prospectivos e na aplicação do conceito de desenvolvimento sustentável, que estabelecerá a visão de futuro e os objetivos estratégicos do País, visando ao desenvolvimento sustentável, socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado.

Desta forma, as duas propostas apresentam objetivos semelhantes, mas não temos dúvidas de que a proposta apresentada na PEC

nº 122, de 2015, encontra-se melhor elaborada, sendo preferível à PEC nº 74, de 2015, que por esta razão, não obstante seu caráter meritório, deve ser rejeitada.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2015, mas votamos, quanto ao mérito, por sua rejeição.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15806.15401-45